



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 265/2019

cria a gratificação por atividade de natureza especial destinada aos operadores de máquinas pesadas e dá providências correlatas.

Q
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Atividade de Natureza Especial – Máquinas Pesadas, a ser paga, mensalmente, ao operador de máquina pesada lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que exerça especificamente suas funções nessa categoria.

§ 1º - Os operadores de Máquinas Pesadas, farão jus a gratificação especial de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

§ 2º - Entende-se por máquinas pesadas para efeito desta lei, a moto niveladora, retroescavadeira, trator agrícola e pá mecânica ou carregadeira ou equipamento similar.

§ 3º - Para fazer jus à percepção da gratificação o servidor deverá ser assíduo no trabalho, sendo que a cada falta injustificada o servidor perderá 20% (vinte) por cento do valor de que trata o § 1º.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando o servidor chegar atrasado ou sair mais cedo por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas e/ou recusar-se ao trabalho a ser executado na zona rural ou urbana e, ainda, não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

atender aos chamados de urgência nos finais de semana ou feriados.

§ 5º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser paga ao servidor contratado.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei, não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como, para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, devendo o poder executivo considerá-las nos orçamentos futuros.

Art. 4º - O adimplemento da gratificação criada por esta Lei, fica subordinado a prévio e rigoroso exame do benefício e ao limite de gastos com pessoal de que trata a Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Para adequação ao limite de gastos com pessoal, o município poderá adotar entre outras medidas o previsto no art. 169, §§ 3º e 4º, bem como, o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as demais disposições em contrário.

Santa Inês, 13 de novembro de 2019.

Dr. João Nildo Leite
Prefeito Municipal